



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA/SE- SAAD nº 71/2018 – SPDOC/SG 293846/2018**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região de Mauá/Secretaria da Educação

**Assunto:** Denúncia anônima – Possíveis irregularidades ocorridas no interior da Diretoria de Ensino de Mauá, consistente na prática de comércio entre funcionários, venda de peixes e armazenamento no freezer da cozinha.

**Relatório CGA/SE nº 325/2018**

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado a partir do recebimento de denúncia anônima endereçada a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação, informando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Diretoria de Ensino da Região de Mauá, referentes ao comércio e armazenamento de peixes no freezer da cozinha da aludida Diretoria, fls.03/12.

Iniciando os trabalhos correcionais, esta Setorial elaborou o relatório de fls.13/14 e, em 13/04/2018, expediu o Ofício CGA/SE nº 091/2018(fl.15) à DER de Mauá, solicitando esclarecimentos a respeito do que foi apontado na denúncia, bem como informações funcionais dos servidores apontados. Todavia, enquanto no aguardo da manifestação da Diretoria, aportou nesta Setorial o Ofício nº 585/2018-5ª P.J., ref. RC nº 612/2018-PP, da Promotoria de Justiça de Mauá, com cópia de denúncia do mesmo teor, daquela de fls. 04/12, inclusas as fotos e documentos acostados às fls. 17/27, e que deu origem ao Relatório CGA/SE nº 120/2018(fl.33/34), encaminhado a Promotoria acima mencionada.

Manifestou-se a Dirigente Regional de Ensino, por meio do Ofício GAB nº 186/2018-DER MAU (fls.38), enviando informações a respeito do assunto e os documentos anexados às fls.39/42.

Em prosseguimento aos trabalhos, e pelas explicações apresentadas pela Diretoria de Ensino, juntamos aos autos os documentos de fls. 48/57, e elaboramos o Relatório CGA/SE nº 172/2018(fl. 58/61), com proposta de expedição do Ofício CGA/SE nº 156/2018(fl.62), solicitando informações a respeito dos itens enumerados ao final do arrazoado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Por meio do Ofício GAB nº 434/20118-DER MAU (fls. 64/65), esclareceu o Dirigente Regional de Ensino que:

*“Informo que assumi o cargo de Dirigente Regional de Ensino em 05/06/2018 e, logo que tomei ciência da denúncia, procedi com uma averiguação dos fatos apontados no Relatório CGA/SE nº 086/2018. Destaco que não foi instruído um processo formal de apuração preliminar, pois não foi encontrado nenhum indício do alegado na denúncia (“os autores passam pelos setores da Diretoria, anotando os pedidos, para posterior entrega”, “que as encomendas de peixes são armazenadas no freezer da cozinha da Diretoria de Ensino”).*

*Essa Diretoria de Ensino foi notificada pela Promotoria de Justiça de Mauá através do Ofício 586/2018 – 5º P.J., que foi respondido pelo Ofício GAB nº 177/2018. Encaminho cópias dos Ofícios e seus anexos.*

*Quanto à violação da Súmula Vinculante nº 13, informo que, de acordo com a Informação CELEP nº 094/2015, notificamos os servidores envolvidos para que tomassem ciência do Ofício CGA/SE nº 156/2018 e dos demais documentos e, em diálogo amistoso, foi solicitado medida a fim de sanear o conflito legal. Foi então protocolado pelo Sr. [REDACTED] pedido quanto à possibilidade de usufruir férias e licença prêmio, antes das medidas saneadoras.*

*Tendo em vista não encontrarmos impedimento legal, tampouco permissão para tal pedido, entendemos ser prudente uma consulta à Secretaria, através da CGRH. Encaminhamos o Ofício GAB nº 334/2018, via e-mail, solicitando informações de como proceder. Nos foi informado por telefone que não havia amparo legal para o pedido, portanto, conforme orientado, encaminhamos o e-mail com a proposta de exoneração do Sr. [REDACTED] que foi acatada e publicada em DOE de 30/08/2018. ”*

Às fls. 66, foi juntada a cópia do Ofício nº 586/2018- 5ª P.J., da Promotoria de Justiça de Mauá, encaminhado para a Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Mauá, com teor idêntico ao documento de fls.17 deste expediente; às fls. 67/69, consta os esclarecimentos apresentados ao Ministério Público, com cópia dos seguintes documentos: Anexo III-Declaração de Parentesco (Súmula Vinculante nº 13 do STF) de [REDACTED] Dirigente Regional de Ensino, na

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

época da designação, e de [REDACTED] (fls. 70/71v.), Cópia do Decreto nº 54.376, de 26 de maio de 2009 e seus anexos (fls.72/77), Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio de [REDACTED] (fls.78), Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal e do Título de Eleitor de [REDACTED] de Faria(fl.79), Cópia da Certidão de Nascimento de [REDACTED] (fls.80), Cópia da Informação nº 389/2010-GT-II-DCIP, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, e Despacho do DRHU, de 13/04/2010, encaminhando o Processo nº 0292/0023/2010-DER/MAUA, a Chefia de Gabinete(fl.81/82), Título de Nomeação para o provimento do Cargo de Assistente II, em Comissão, de [REDACTED] (fls.83), Cópia da publicação no D.O.E. do Decreto de nomeação de [REDACTED] (fls.84), cópia do Organograma da Diretoria de Ensino(fl.85) e cópia das atribuições do Centro de Recursos Humanos da DER de Mauá.

Às fls. 88 e 89 se encontram as Notificações dirigidas a servidora [REDACTED] (efetiva) e [REDACTED] (comissionado), para conhecimento do Ofício CGA/SE nº 156/2018, do Relatório CGA/SE nº 172/2018 da Informação 094/2015-CELEP , e do Parecer PA nº 72/2010, em vista a necessidade de saneamento do conflito legal.

Após ser notificado, o servidor [REDACTED], pediu ao Dirigente Regional de Ensino de Mauá a verificação da possibilidade de usufruir férias e licença prêmio, antes das medidas saneadoras (fls.90), e o assunto foi submetido a apreciação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) da Pasta (fls. 91/92); todavia, por não receber retorno, por escrito, da consulta efetuada, em contato telefônico com a CGRH, foi informado que não caberia o direito a férias, sendo competência do Dirigente adotar as medidas saneadoras e, seguindo as instruções passadas por telefone, foi encaminhado correio eletrônico com a proposta de exoneração do Sr. [REDACTED] conforme documentos de fls.93/96.

Às fls. 97 se encontra a **publicação no D.O.E. de 30/08/2018, página 01, Seção II, exonerando**, nos termos da LC 180/78, art. 58, I, § 1º, item 2, **do cargo de Assessor II, Ref.2,** [REDACTED]

É a síntese do necessário.



CGA-SE  
Fls. 102

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Quanto a indagação a respeito da conclusão alcançada na averiguação dos fatos apontados na denúncia, e quais medidas administrativas foram adotadas, conforme exposto no Ofício GAB nº 186/2018, da anterior Dirigente de Ensino, esclareceu que, *“quanto a denúncia de comércio de peixes tenho a informar que não temos conhecimento de que os autores passam pelos setores da Diretoria, anotando os pedidos”*, e, pelo que foi informado no Ofício GAB nº 434/2018-DER MAU (fls.64), de lavra do atual Dirigente Regional, que assumiu o cargo em 05/06/2018, ao tomar ciência da denúncia, procedeu com uma investigação, dos fatos apontados pela CGA, mas não foi instruído um processo formal de apuração preliminar, pois não encontrou nenhum indício do alegado na denúncia, de que *“os autores passam pelos setores da Diretoria, anotando os pedidos, para posterior entrega”*, *“que as encomendas de peixe são armazenadas no freezer da cozinha da Diretoria de Ensino”*.

Outrossim, os Diretores e demais funcionários da Diretoria de Ensino foram orientados quanto aos deveres e proibições de servidor público, nos termos da Lei 10.261/68(fl.s.38).

No tocante a notificação do Ministério Público, informou a Diretoria que foi comunicada pela Promotoria de Justiça de Mauá, através do Ofício 586/2018-5º P.J., prestando esclarecimentos dos fatos por meio do Ofício GAB nº 177/2018 e seus anexos (fls. 67/87).

Com relação as medidas adotadas em vista da violação da Súmula Vinculante nº 13, a Diretoria de Ensino notificou os servidores envolvidos, para ciência do Ofício CGA/SE nº 156/2018 e dos demais documentos, e por decisão amistosa o servidor [REDACTED] foi exonerado do cargo em comissão de Assessor II, por publicação no Diário Oficial do Estado de 30/08/2018, página 01, Seção II.

Mediante o exposto, entende esta Setorial Educação que os assuntos enumerados na denúncia de fls.03, e no Ofício nº 585/2018, da Promotoria de Justiça de Mauá (fls.17), foram esclarecidos, visto que a Diretoria de Ensino de Mauá prestou as informações solicitadas e tomou as medidas cabíveis para sanear o conflito legal, oriundo da Súmula Vinculante nº 13.

Assim, não havendo demais providências a serem adotadas, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Corregedoria Geral da Administração, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso surjam novos fatos.

Ademais, faz-se necessário oficializar ao Senhor Promotor de Justiça da 5ª P.J. de Mauá, com cópia deste relatório e do arazoado de fls. 58/61, para ciência dos trabalhos realizados e instrução do RC nº 612/2018-PP, em resposta ao Ofício nº 585/2018 – 5ª P.J. (fls.17).

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 10 de outubro de 2018.

[Redacted]

[Redacted]  
Corregedor

[Redacted]

[Redacted]  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA/SE- SAAD nº 71/2018 – SPDOC/SG 293846/2018**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração / Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região de Mauá / Secretaria da Educação

**Assunto:** Denúncia anônima – Possíveis irregularidades ocorridas no interior da Diretoria de Ensino de Mauá, consistente na prática de comércio entre funcionários, venda de peixes e armazenamento no freezer da cozinha.

- 1- Acolho o relatório de fls. 99/103.
- 2- Conforme proposto, oficie-se à Promotoria de Justiça de Mauá, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido relatório e daquele de fls. 58/61, para conhecimento dos trabalhos correcionais realizados e instrução do RC nº 612/2018-PP, em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 585/2018 – 5ª P.J.
- 3- Após, arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 17 de outubro de 2018.

  
FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE